



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL**

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 5º, 12 E 13 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI – MA, EM ADEQUAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final (CCJ) da Câmara Municipal de Buriti/MA, no exercício de suas atribuições regimentais, analisa a constitucionalidade, legalidade e conformidade do **Projeto de Resolução nº 01/2026 que “dispõe sobre a alteração dos arts. 5º, 12 e 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buriti – MA, em adequação à Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”**, protocolado em 18 de setembro de 2026.

A presente proposição legislativa, de autoria da Mesa Diretora, foi encaminhada a esta comissão para receber parecer técnico.

Designado Relator, passamos a emitir o voto fundamentado na forma regimental.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 INICIATIVA E COMPETENCIA

A presente proposta legislativa tem por finalidade promover a adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buriti – MA às alterações introduzidas na Lei Orgânica do Município, conferindo maior coerência e uniformidade às normas que disciplinam a eleição, a composição e a renovação da Mesa Diretora.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buriti – MA, visando à

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



harmonização das normas regimentais com a nova disciplina estabelecida pela Lei Orgânica e assegurando maior segurança jurídica na condução do processo de escolha da Mesa Diretora, insere-se no âmbito da competência legislativa e da autonomia organizatória do ente municipal, por tratar de matéria "*interna corporis*".

No que diz respeito à iniciativa, o projeto é de autoria da própria Mesa Diretora, encontrando amparo direto no art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como na competência conferida pela Lei Orgânica. Ainda que se trate de norma interna, a proposição observa rigorosamente as prerrogativas institucionais e o processo legislativo aplicável às resoluções da Casa.

Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa legislativa – reputando-se legal o **Projeto de Resolução nº 01/2026**.

II.2 LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A alteração dos arts. 5º, 12 e 13 do Regimento Interno encontra respaldo jurídico nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a organização dos poderes, notadamente os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF/1988).

A proposta legislativa tem por objetivo promover o aperfeiçoamento normativo da legislação interna vigente, mediante a adequação do texto regimental à realidade institucional do Município, assegurando maior clareza, objetividade e segurança jurídica no procedimento de escolha, composição e renovação da Mesa Diretora.

No curso da aplicação prática das normas internas, verificou-se a necessidade de ajustes para harmonizar a disciplina da reeleição no primeiro biênio, regulamentar a data e o procedimento da eleição do segundo biênio sem alterar a duração dos mandatos, e adotar o sistema de votação nominal, aberto e por chapa registrada.

Essas medidas afastam interpretações divergentes e conferem maior previsibilidade ao processo eleitoral interno. A alteração legislativa encontra respaldo nos princípios constitucionais e nas prerrogativas de auto-organização do Poder Legislativo Municipal, assegurando a continuidade das atividades parlamentares e o regular



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

funcionamento dos órgãos diretivos da Casa. Importa destacar que a iniciativa não acarreta criação ou aumento de despesa pública, tratando-se de medida de natureza normativa e organizacional, voltada à racionalização dos procedimentos internos e à boa governança institucional.

Registre-se, por fim, que não se verifica qualquer vício de iniciativa, formal ou material, capaz de comprometer a regular tramitação da proposição. A matéria insere-se no âmbito da competência municipal e observa os parâmetros constitucionais e legais vigentes, inexistindo afronta a normas superiores.

Portanto, a matéria é de iniciativa válida e atende aos requisitos legais.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, fundamentado nos pareceres de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, este Relator emite **VOTO FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação, pelo Plenário da Câmara Municipal de Buriti/MA, do **Projeto de Resolução nº 01/2026**.

É o parecer, S.M.J.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO.

Buriti – MA, 08 de outubro de 2026.

Francisco Jardel Oliveira de Moraes
FRANCISCO JARDEL OLIVEIRA DE MORAES

RELATOR

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO (CCJ)

A Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final da Câmara Municipal de Buriti - MA, em reunião realizada nesta data, opinou, por maioria dos seus membros presentes, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2026, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO.

Buriti – MA, 08 de outubro de 2026.

Antônio Elis Ferreira dos Santos
ANTÔNIO ELIS FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE (Acompanha o Relator)

Francisco Jardele Oliveira de Moraes
FRANCISCO JARDEL OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

ROGÉRIO MARQUES VIANA
VICE-PRESIDENTE (Ausente)